



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7862

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/06/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 94/2012. (ALTERADA). Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel do Município de Montes Claros ao Estado de Minas Gerais, destinado à ampliação das instalações do Poder Judiciário Estadual em Montes Claros, e dá outras providências. (Terreno medindo 1.041,54 m², localizado na rua Raimundo Penalva, bairro Centro). (Referente à Lei nº 4.538 de 09/07/2012, que foi alterada posteriormente pelas Leis nº 4.588, de 11/04/2013 e nº 4.966, de 06/09/2017).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 27

Número de folhas: 09

Espécie: Pl.
Categoria: Imóvel
Alt: 12.5
Ordem: 27
Nº fls: 07



Nº 66/2012

26.06.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 94/2012.

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Desafeta e Autoriza Doação de Imóvel do Município ao Estado de
Minas Gerais e dá Outras Providências.

MOVIMENTO
Entrada em 21/06/2012
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - A proposta foi em regime de urgency
- 2 - Q/A EM 26.06.2012
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

AS Comissões
21/06/12
[Signature]

PROJETO DE LEI N. 94
DE 18 DE JUNHO DE 2012.

**DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL DO
MUNICÍPIO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais, o seguinte imóvel, de propriedade do Município de Montes Claros: UM TERRENO com área de 1.041,54m² (mil, quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situado na rua Raimundo Penalva, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: *“partindo do cruzamento da rua Urbino Viana com a rua Raimundo Penalva, segue no alinhamento da rua Raimundo Penalva, na distância de 33,75m, até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área A, na distância de 33,40m, até o terreno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; daí, deflete à esquerda e segue limitando com o terreno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na distância de 45,90m, até a rua Raimundo Penalva; daí, deflete à direita e segue no alinhamento na rua Raimundo Penalva, da distância de 60,52m, até o ponto inicial desta descrição”.*

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, ao Estado de Minas Gerais, que será destinado exclusivamente à ampliação das instalações do Poder Judiciário estadual em Montes Claros.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, das construções e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura e, na falta desta, do prazo final estabelecido no art. 4º desta lei para sua efetivação, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta mesma lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por eventuais benfeitorias já edificadas.

U



Art. 4º – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo do donatário, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

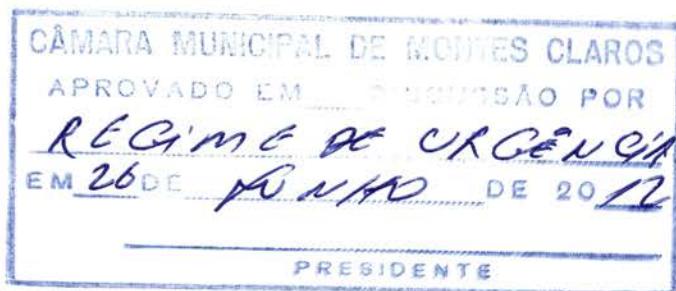
Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Belo Horizonte para Montes Claros, em 18 de junho de 2012.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



De Belo Horizonte para Montes Claros (MG), 18 de junho de 2012.

**Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-_____ /2012
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O presente projeto visa autorizar a doação de terreno localizado entre as ruas Raimundo Penalva e Urbino Viana, ao Estado de Minas Gerais, para a ampliação das instalações do Poder Judiciário Estadual no Município, a fim de que este possa melhor desempenhar as suas atividades, em benefício dos jurisdicionados.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*

MEMORIAL DESCritivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Área B - Terreno urbano situado entre a Rua Raimundo Penalva, Rua Urbino Viana, Prédio do Hemominas e Terreno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

ÁREA TOTAL : **1.041,54 m²**.

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

FINALIDADE : Cessão de Uso para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais

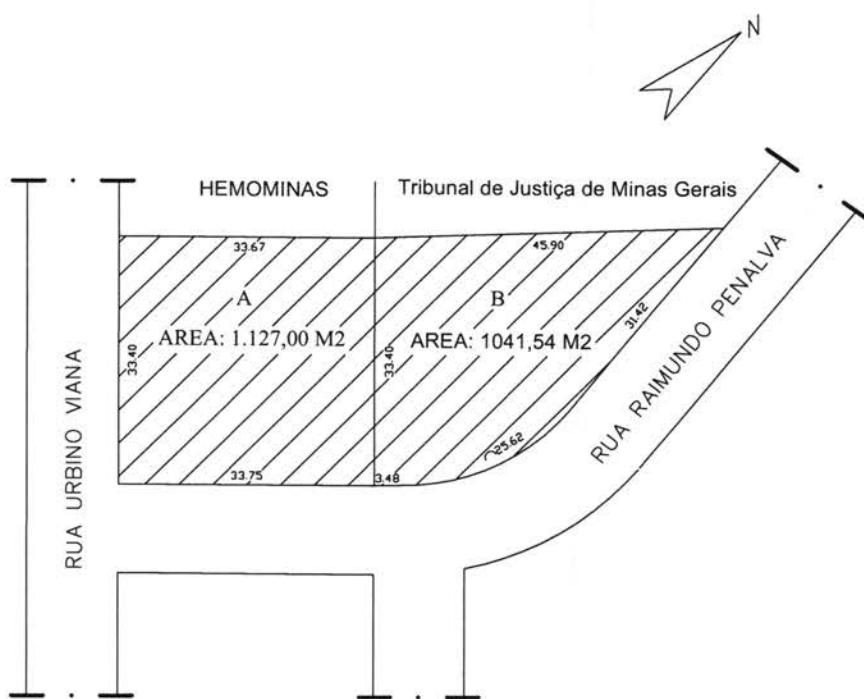
DESCRÍCÃO

Partindo do cruzamento da Rua Urbino Viana com Rua Raimundo Penalva, segue no alinhamento da Rua Raimundo Penalva na distância de 33,75m até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área A na distância de 33,40m até o terreno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; daí, deflete à direita e segue limitando com o terreno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na distância de 45,90m até a Rua Raimundo Penalva; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Raimundo Penalva na distância de 60,52m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 1.041,54m²


José Elias Rabelo
Engenheiro Agrimensor
CREA-MG: 90.801/D

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 23 de maio de 2012.




 José Elias Rabelo
 Engenheiro Agrimensor
 CREA-MG: 90.801/D



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
 SEPLAN

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Terreno Urbano situado entre a Rua Raimundo Penalva, Rua Urbino Viana, Prédio do Hemominas e Terreno destinado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

Área Total: 2168,54m²

Área A: 1.127,00m²

Área B: 1.041,54m²

Escala: 1/1000

Maio / 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 094/2012 QUE “Desafeta e autoriza doação de imóvel do Município ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

Entretanto, dispõe o parágrafo 10 do art. 73 da Lei 9.504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Na referida legislação, entre as exceções, não há a previsão de doação de bens entre entes públicos, como no caso presente.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal por contrariar a Lei 9.504/97.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de junho de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 94/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta e Autoriza a Doação de Imóvel do Município ao Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/06/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/06/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar a desafetação da categoria de bens do uso institucional e incorporar na dos bens dominicais, um terreno com área de 1.041.54 m² (mil, quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) situado na Rua Raimundo Penalva, nesta cidade, para ser doada ao Estado de Minas Gerais, destinado exclusivamente à ampliação das instalações do Poder Judiciário estadual em Montes Claros.

Nos termos do parecer da Assessoria Legislativa o projeto em questão é ilegal por contrariar a Lei 9.504/97 que estabelece normas para as eleições, especialmente o parágrafo 10 do art. 73, tendo em vista que a referida legislação, entre as exceções, não há previsão de doação de bens públicos, como no presente caso.

Assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa desta Casa, concluindo pela ilegalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Vice: Presidente - Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues de Jesus